

Carlos de Melo Barreto — Ernesto Júlio Navarro — Alvaro Xavier de Castro — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos.

Mapa indicativo dos vencimentos a abonar desde 1 de Julho de 1919 ao pessoal do quadro do Ministério das Colónias, em observância ao disposto no artigo 208.º do decreto com força de lei n.º 5:572, de 10 de Maio, a que se refere o decreto desta data:

Funcionários	Categorias	Vencimentos a abonar	
		Por função, n.º	Por classe de funcionários
4	Directores gerais	4.125\$00	16.500\$00
1	Director dos Serviços Diplomáticos	922\$22	922\$22
1	Director dos Serviços de Saúde	922\$22	922\$22
1	Consultor jurídico	2.750\$00	2.750\$00
17	Chefes de repartição	2.750\$00	46.750\$00
2	Engenheiros	2.500\$00	5.000\$00
20	Primeiros oficiais	2.200\$00	44.000\$00
4	Chefes de secção (médicos e farmacêuticos	2.350\$00	9.400\$00
1	Chefe de secretaria (Conselho Colonial)	2.500\$00	2.500\$00
28	Segundos oficiais	1.650\$00	46.200\$00
2	Arquivistas	1.800\$00	3.600\$00
2	Adjuntos	1.650\$00	3.300\$00
4	Encarregados do expediente	1.650\$00	6.600\$00
1	Despachante	1.650\$00	1.650\$00
1	Contador (Conselho Colonial)	2.125\$00	2.125\$00
46	Terceiros oficiais	1.168\$00	53.728\$00
1	Chefe de secção (Correios)	2.350\$00	2.350\$00
1	Fiscal das sociedades coloniais	2.200\$00	2.200\$00
4	Condutores de obras públicas	2.200\$00	8.800\$00
1	Médico veterinário	2.350\$00	2.350\$00
1	Regente agrícola	1.650\$00	1.650\$00
1	Deseñador	1.650\$00	1.650\$00
1	Técnico aduaneiro	2.200\$00	2.200\$00
6	Dactilógrafas chefes	720\$00	4.320\$00
22	Dactilógrafas	600\$00	13.200\$00
35	Secções	150\$00	5.250\$00
4	Chefe do pessoal menor	1.080\$00	1.080\$00
1	Sub-chefe do pessoal menor	975\$00	975\$00
1	Guarda do arquivo	907\$00	907\$00
2	Correios	780\$00	1.560\$00
1	Encarregado do ascensor	907\$00	907\$00
1	Electricista	907\$00	907\$00
1	Chauffeur	900\$00	900\$00
1	Encarregado de limpeza	180\$00	180\$00
16	Contínuos de 1.ª classe	720\$00	12.480\$00
11	Contínuos de 2.ª classe	720\$00	7.920\$00
1	Contínuo, sargento reformado	575\$52	575\$52
6	Serventuários, praças reformadas	180\$00	1.080\$00
Pessoal em disponibilidade			
1	Sub-director geral	3.000\$00	3.000\$00
1	Sub-director geral	3.000\$00	3.000\$00
2	Segundos oficiais	1.650\$00	3.300\$00
1	Terceiro oficial	1.168\$00	1.168\$00
1	Chefe do pessoal menor	1.080\$00	1.080\$00
1	Guarda do arquivo	907\$00	907\$00
1	Contínuo	780\$00	780\$00
1	Primeiro oficial	2.200\$00	2.200\$00
1	Oficial do Caminho de Ferro de Lourenço Marques	1.168\$00	1.168\$00
1	Aspirante auxiliar	600\$00	600\$00
		73.226\$96	336.591\$96
Pessoal eventual, artigo 28.º da tabela da despesa			10.000\$00
			346.591\$96

As colónias têm de concorrer com 50 por cento da despesa em harmonia com o artigo 7.º da lei orçamental do Ministério das Colónias, de 30 de Junho de 1913 e base 13.ª da lei n.º 273, de 15 de Agosto de 1914.

Deixam de existir as gratificações fixadas pela organização de 10 de Maio de 1919, em consequência de terem sido englobadas nos novos vencimentos, continuando apenas a figurar para o pessoal menor as horas extraordinárias de serviço.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro das Colónias, *Alvaro de Castro*.

Decreto n.º 6:365

Sob proposta do Ministro das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar, de harmonia com o preceituado no artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 268\$80 para reforço do artigo 29.º do capítulo 3.º da despesa ordinária do orçamento proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, sob a epígrafe de «Escola de Medicina Tropical, Pessoal», anulando-se, por dispensável, igual importância no artigo 23.º do capítulo 2.º do aludido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1920.—*ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Ernesto de Sá Cardoso — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco da Cunha Rêgo Chaves — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha — João Carlos de Melo Barreto — Ernesto Júlio Navarro — Alfredo Rodrigues Gaspar — Joaquim José de Oliveira — José Domingues dos Santos — César Justino de Lima Alves*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição das Construções Escolares

Rectificações ao decreto n.º 6:328, publicado no «Diário do Governo» n.º 4

P. 26, 1.ª col., l. 3.ª, elimine-se a palavra «decretar».

No mapa n.º 1, na col. das localidades, na altura correspondente ao subsídio de 6.000\$, concedido à Junta da Freguesia de Souselas, Coimbra, leia-se «Marmeleira», palavra que está incompleta, por desarranjo da máquina, nalguns exemplares do *Diário do Governo*.

P. 27, col. das corporações ou entidades subsidiadas, l. 8.ª, leia-se «Cantina Escolar», em vez de «Centro Escolar»; 13.ª, leia-se «Câmara Municipal», em vez de «Junta do freguesia»; l. 13.ª, leia-se «Junta de freguesia», em vez de «Junta».

É de 5.000\$ o subsídio concedido à Junta de freguesia de Cavia, concelho de Belmonte.

Na soma dos subsídios concedidos leia-se «727.800\$», em vez de «827.000\$».

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Decreto n.º 6:366

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem, e nos termos do capítulo 10.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, que fundou o Instituto